



**PARECER JURÍDICO Nº 008/2025**

Parecer ao Projeto de Lei nº 01, de 10 de janeiro 2025, que *Autoriza o Município de São Roque a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências*

***EMENTA: PROJETO DE LEI que visa autorizar o Município de São Roque a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências. Competência do Privativa do PODER EXECUTIVO. Parecer favorável.***

Com o Projeto de Lei nº 01, de 10 de janeiro de 2025, o Poder Executivo pretende obter autorização legislativa para contratar com a DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia, até o valor de R\$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de reais), conforme regramento do Art. 32, §1º, Inciso I da Lei Complementar n.º 101/00.

Ocorre que, para justificar a almejada autorização legislativa, trouxe à baila os argumentos elencados na Mensagem nº 02/2025 de 10 de janeiro de 2025, anexa à presente propositura, a qual passa a transcrever:

(...)

*Preliminarmente, insta consignar que a presente propositura se exterioriza como meio de adimplemento à uma série de fatores diretamente relacionados ao desenvolvimento multifatorial do Município, que, ainda*

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

*que goze de um recente e vertiginoso crescimento, não vislumbra de uma correlação proporcional na arrecadação. Projetos de grande envergadura são essenciais para atender às crescentes demandas da população, no entanto, a execução dessas obras depende de recursos financeiros que não estão disponíveis em sua totalidade dentro do orçamento municipal.*

*O orçamento municipal encontra-se comprometido com o atendimento à inúmeras políticas públicas que, devido às grandes repercussões positivas no cotidiano da população, foram concretizadas na atuação desta municipalidade, de forma que, somado ao voluptuoso dispêndio com as despesas correntes, resulta em uma baixa capacidade de investimento do Município, o qual, pelas suas próprias expensas, não possui meios para realização de obras voluptuosas e necessárias à expansão da qualidade de vida da população, motivo pelo qual busca a aprovação de Vossas Senhorias para realização do que segue.*

## **a) Construção do Novo Paço Municipal Sustentável**

*A operação de crédito supramencionada destina-se, em maior proporção, à Construção do Novo Paço Municipal Sustentável, cuja realização não mais comporta grandes sobrestamentos de qualquer natureza, em decorrência da insuficiência estrutural, financeira e funcional do imóvel ora ocupado.*

*Quanto aos aspectos estruturais, o Paço Municipal atual, como resultado de sua já datada construção e de seu fim originário completamente diverso de seu uso corrente, encontra-se em estado calamitoso de conservação, onde as manutenções, outrora simples e esparsas, tornaram-se exponencialmente recorrentes, embebendo-se de profusa complexidade. Correções desprezíveis não raramente passaram a demandar serviços interdependentes, majorando custos e minorando os resultados.*

*Disso exsurtem prejuízos outros, especialmente relacionados ao desempenho do corpo funcional da Prefeitura, que tem seu labor obstado por fatores alheios ao que deveria compor sua cotidianidade, hoje indevidamente integrada por goteiras, vazamentos, calor excessivo, banheiros precários, manutenções demoradas pela precariedade da infraestrutura, espaços de*



*trabalho irregulares, insuficientes e improvisados, bem como o descompasso do local com a modernização da sociedade, não dispendo de infraestrutura física apta a comportar, de maneira eficiente e planejada, o aparelhamento tecnológico atual.*

*Cabe ainda destacar os impactos financeiros do projeto, que, após concluído, já de pronto importará na redução anual de gastos em importe estimado em média de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), valor esse composto tão somente com a rescisão de contratos de locação, excluindo da projeção os gastos mensais com as manutenções prediais e correlatos.*

*No mais, a construção de um novo Paço Municipal Sustentável corre como medida necessária a garantia de condições adequadas à prestação dos serviços públicos desenvolvidos administrativamente, que, hoje, não exteriorizam, tanto ao corpo funcional quanto aos munícipes, condições mínimas de eficiência.*

## ***b) Construção da Nova Delegacia e Delegacia da Mulher Sustentável***

*Seguindo, a construção da Nova Delegacia Sustentável é um projeto cónito aos Nobres Vereadores, e visa o adimplemento do quanto exposto junto à MENSAGEM N.º 17/2024 do Projeto de Lei n.º 17/2024, aprovado por esta Egrégia Câmara na 5ª Sessão Ordinária de 2024, originando a Lei n.º 5.786, de 6 de março de 2024, e “correrá como medida de efetivação do trabalho de ampliação das condições laborais dos agentes de segurança pública, bem como de propiciação à ampla utilização de todos os espaços que, por ora, encontra-se inviabilizados na sede atual da Delegacia de Polícia”, sendo a construção pretendida uma das medidas da política de segurança pública municipal.*

*Importante destacar que a projeção da Nova Delegacia inclui também a Delegacia da Mulher, instrumento de extrema importância no combate à violência de gênero, especialmente no que se refere à violência doméstica e familiar, desempenhando um papel fundamental na promoção da segurança, proteção e justiça*



*para mulheres que sofrem qualquer forma de abuso ou agressão oferecendo um espaço seguro para denúncias, apoio contínuo às vítimas e a garantia de seus direitos.*

## **c) Construção da Nova Base da Guarda Civil**

### **Municipal**

*Seguindo na toada da segurança pública, o montante financiará também a construção da Nova Base da Guarda Civil Municipal, que há anos encontra-se instável, movendo-se frequentemente à imóveis que não comportam, de maneira efetiva e planejada, a operação de uma instituição de segurança pública, sendo que a medida proposta resolverá, em definitivo, a problemática de longa data relacionada à instalação da sede operacional da GCM.*

## **d) Despesas de capital relacionadas à mobilidade**

### **urbana**

*Incluem-se também no repertório de investimentos despesas de capitais relacionadas à pavimentação de vias e construção de pontes no Município, demanda expressiva dos cidadãos e que deriva da necessidade de adequação da cidade para torna-la compatível aos “espaços de fluxo” que se insere, que, pelas suas próprias características geográficas e de desenvolvimento urbano, demanda a estruturação de vias que comportem o crescente desenvolvimento local.*

*Insta conceituar o enfoque dado a matéria.*

*Pela ótica do geógrafo Milton Santos, temos que o “espaço de fluxo” corresponde à intensidade da “vida de relações” no interior de uma região. O autor, pela recorrência do termo em suas obras, sugere como “vida de relações” o vigor das relações sociais, econômicas, políticas e culturais num dado local.*

*Esse conjunto de transações acentuado naturalmente implica o acionamento de uma infraestrutura de circulação de pessoas, de mercadorias e de informações, que fundamentalmente são necessárias à manutenção da “vida de relações”.*

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

*Assim, para o desenvolvimento padrão, além dos atributos caracteristicamente atrativos de uma região, essa deve estar inserida em um contexto regional de intensos fluxos, que correspondem a distância de grandes centros urbanos, qualidade e quantidade das ligações rodoviárias, e demais características estruturalmente relacionadas e/ou derivadas de uma intensa “vida de relações”.*

*Nota-se que, do contexto, temos que fluxos escassos servem de entrave direto ao desenvolvimento de múltiplos aspectos de certas regiões, que, ao caso concreto do Município de São Roque, ainda que próximo a um dos mais imponentes centros urbanos mundiais, não encontra uma situação apta a intensificar a “vida de relações” em determinados pontos do Município, por, dentre as causas, não dotar de uma estrutura viária correspondente ao importe de crescimento que a cidade almeja, sendo a pavimentação de vias e construção de pontes medida diretamente relacionada, não só ao bem-estar geral da população, mas também ao desenvolvimento do Município como um todo.*

## ***e) Aquisição e implantação de piso intertravado em áreas públicas***

*Caminhando ao desfecho da relação de investimentos, destaca-se a aquisição e instalação de pisos intertravados em áreas públicas centrais municipais, que destinar-se-á a padronização e integração do paisagismo urbano com a mata nativa da região, que vem sendo integralizada ao cotidiano com a plantação de espécies arbóreas nativas por todo o território Municipal, de forma que a cidade exteriorize aspectos atrativos à visitantes e moradores, bem como proporcionando a facilidade de manutenção, com o uso de materiais mais corriqueiros e invariavelmente disponíveis por uma multiplicidade de fornecedores.*

## ***f) Construção da Escola do Futuro de Maylasky***

*Ao fim, aponto que uma parcela dos recursos destinar-se-ão à complementação das obras da Escola do Futuro de Maylasky, de forma que as crianças, professores e demais frequentadores das dependências da futura escola modelo tenham à disposição a melhor infraestrutura educacional e de atendimento*

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

*disponível, sendo a capacitação escolar de ponta um dos objetivos primordiais desta gestão.*

*Os investimentos supramencionados discriminam-se na forma como segue:*

- a) Construção do Novo Paço Municipal Sustentável: R\$ 30 milhões;*
- b) Construção da Nova Delegacia e Delegacia da Mulher Sustentável: R\$ 6 milhões;*
- c) Construção da Nova Base da Guarda Civil Municipal: R\$ 4 milhões;*
- d) Despesas de capital relacionadas à mobilidade urbana (construção de diversas pontes: R\$ 5 milhões e Pavimentação de ruas do Município: R\$ 21 milhões);*
- e) Aquisição e implantação de piso intertravado em áreas públicas: R\$ 5 milhões; e*
- f) Construção da Escola do Futuro de Maylasky: R\$ 5 milhões;*

*Vale destacar que o impacto orçamentário-financeiro, está contido nesta mensagem, desta forma, atende o que estabelece o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), quanto a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas, possuindo o Município de São Roque as condições fiscal, orçamentária e financeira para realizar a Operação de Crédito elencada no presente Projeto de Lei, e ainda, haverá a adequação orçamentária e financeira quando da elaboração das peças orçamentárias referentes à Lei Orçamentária Anual e compatibilização com a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Plano Plurianual, conforme calendário de pagamentos.*

*Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação, na forma das disposições constantes da Lei Orgânica do Município de São Roque, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.(...)*



É o relatório.

## **I - DA INICIATIVA DA PROPOSITURA**

A iniciativa legislativa de projetos de lei que tratem de matéria orçamentária e que autorizam a abertura de crédito, contrair empréstimos e a realização de operações de crédito é privativa do Poder Executivo. No mesmo sentido a Lei Orgânica do Município dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar sobre a aprovação de empréstimos de interesse do município. Desta forma, estão corretas a competência e iniciativa do projeto de lei.

A autorização para contratar operação de crédito junto a DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo é, irrefutavelmente, situação eminentemente de matéria financeira. Desta forma, não resta outro reconhecimento senão a indicação de matéria de competência exclusiva do Poder Executivo municipal.

A DESENVOLVE SP apresenta-se como a agência de fomento do Estado de São Paulo, que além de financiar o desenvolvimento de empresas, também, financia os municípios paulistas e está vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico do Governo do Estado de São Paulo.

## **II - DIPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS SOBRE O TEMA**

O artigo 167, III da CF/88 **permite** a realização de empréstimos ou operações de crédito, **DESDE QUE** estas operações **não excedam o montante de despesas de capital** do ente federativo.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

*Art. 167. São vedados:*

*(...)*

*III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)*

**Caso a operação de crédito exceda tal montante**, ela é proibida, a não ser que haja aprovação através de lei própria criando créditos suplementares ou especiais a ser aprovada pela maioria absoluta do Poder Legislativo.

O Senado Federal disciplina, por intermédio das Resoluções 40 e 43/2001, a realização de empréstimos e o oferecimento de garantias por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

De acordo com a Resolução 40/2001, foi estipulada a **receita corrente líquida** como critério para aferição desses limites de endividamento, assim definida no art. 2º dessa Resolução:

**“Art. 2º.** Entende-se por receita corrente líquida, para efeitos desta Resolução, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

- nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

\_ nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

Nos termos ainda da Resolução 43/2001, verifica-se:

**Art. 6º** O cumprimento do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal deverá ser comprovado mediante apuração das operações de crédito e das despesas de capital conforme os critérios definidos no art. 32, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Em se tratando de realização de operações de crédito, a Lei de Responsabilidade Fiscal consigna o cumprimento os requisitos necessários, previstos no artigo 32:

**Art. 32.** O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:



**I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;**

Pelo texto da legislação, é necessário, para contrair operação de crédito que haja expressa autorização deste tipo de contratação no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou então em lei específica.

É certo afirmar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contempla a possibilidade de o município realizar operações de crédito, conforme se observa no inciso I, artigo 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2025, Lei 5.875, de 06 de agosto de 2024.

***Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:***

***I - realizar operações de crédito, nos termos da legislação em vigor;***

Outrossim, não obstante a previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, pretende o Poder Executivo obter autorização legislativa, por lei específica, para contratar o financiamento pretendido.

Ademais, conforme se denota da Lei de Responsabilidade Fiscal, precisamente do art. 16:

***Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)***



*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa são requisitos fundamentais para a autorização legislativa de operação de crédito por parte do Poder Executivo municipal e tem como objetivo garantir a transparência, a previsibilidade e a responsabilidade fiscal na gestão das contas públicas (documentos anexos).

Ademais, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, qual seja: anulação parcial de dotação, nos termos do art. 8º da propositura.

Portanto, o Projeto de Lei nº 01/2025 está apto para ser deliberado, dispensadas as formalidades regimentais, inclusive a de pareceres das Comissões Permanentes em função do período de recesso parlamentar (art. 181, § 5º, RI).

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, o quórum para aprovação da presente propositura é: maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

São Roque, 13 de janeiro de 2025.

**VIRGINIA COCCHI WINTER**  
**ASSESSORA JURÍDICA**